



# DIÁRIO OFICIAL



Belém, Sexta-feira,  
14 de Junho de 2024

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIV DA IOE  
134ª DA REPÚBLICA  
Nº 35.855

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

08 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

### EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA..... - PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA ..... - PÁG. 04

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ..... - PÁG. 04



2ª Edição  
**VITRINE**  
**LITERÁRIA**

/ioepaoficial





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

**Hana Ghassan Tuma**  
Vice-Governadora

**Francisco Melo**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Cesar Bechara Nader Mattar Júnior**  
Procurador Geral de Justiça

**João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo**  
Defensor Público Geral do Estado



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Aroldo Carneiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Sandra Maria Caminha Fonseca**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

**Allan Gonçalves Brandão**  
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
RECEPÇÃO: 4009-7800  
www.ioepa.com.br

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

### A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%  
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

### RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

### GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma  
Tel.: (91)

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira  
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer  
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto  
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

### SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJOS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar  
Tel.:

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: João de Nazaré Pingarilho Neto  
Tel.: (93) 98412-6196

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa  
Tel.: (91) 98585-2595

### SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Humberto Bozi Spindola  
Tel.: 3342-0351/0352/0363

### CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Ozorio Adolfo Juvenil Góes Nunes de Sousa  
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouidor: André Ramy Pereira Bassalo  
Tel.: (91) 3216-8883/8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga  
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol  
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Tel.: (91) 3182-3585/3587

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda  
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio  
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente:  
Tel.: (91) 3217-5802/5804

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz  
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: João de Deus Reis da Silva  
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3110-6500/6502

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

## FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães  
Tel.: (91) 3110-1201

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 4009-3801/3802

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Josemir Gonçalves Nascimento  
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Marcos Dias do Nascimento  
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - ARTRAN

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Junior  
Tel.: (91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz  
Tel.: (91) 4006-1206/1207/3226-8904/1363

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coelho Picanço  
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98584-4185

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraquassú Macedo  
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu  
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cassio Alves Pereira  
Tel.: (91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida  
Tel.: (91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira  
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 98584-1522

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô  
Tel.: (91) 4006-8313/8355

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida  
Tel.: (91) 4006-9094/9045

## POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012/6032

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho  
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues  
Tel.: (91) 3239-4201/4202

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Bruno Chagas Da Silva Rodrigues Ferreira  
Tel.: (91) 4009-8454/8451

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda  
Tel.: (91) 3202-4350/4349

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan  
Tel.: (91) 3201-9478

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira  
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Marcelo Gomes Alves Da Silva  
Tel.: (91) 4005-7733

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva  
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas  
Tel.: (91) 3299-2202/2200

## FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente:  
Tel.: (91) 3201-5101

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3239-1414/1400

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior  
Tel.: (91) 3210-3308

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva  
Tel.: (91)3205-7250/7257

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva  
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

## SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

## SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê  
Tel.: (91)

## SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas  
Tel.: (91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson  
Tel.: (91) 3110-2558/2552

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro  
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento  
Tel.: (91) 3217-0524/0500

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior  
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior  
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira  
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Leila Adriane Nascimento Martins  
Tel.: (91) 3110-8450/8453

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes  
Tel.: (91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Victor Oregel Dias  
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho  
Tel.: (91) 3323-2573/2574

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Ana Paula Moraes Da Cunha Alves  
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa  
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****CASA CIVIL DA GOVERNADORIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 17/2024****CONTRATO Nº. 17/2024-CCG/PA.**

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.730.458/0001-45.

CONTRATADO: JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.746.510/0001-09, com sede na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 15, bairro: Umarizal, CEP: 66.055-190, cidade Belém, estado Pará, Fone: (91) 3224-7641 e (91) 9988-8033, E-mail: financeiro@jeffersom.com .

OBJETO: A contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, para atender as necessidades de estruturação das agendas públicas e institucionais do Governo do Pará, em especial as demandas da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, nas cidades Pólos das Mesoregiões do Baixo Amazonas, do Marajó, da Metropolitana de Belém, do Nordeste, do Sudeste e do Sudoeste Paraense.

FUNDAMENTO: Artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93

ASSINATURA: 12/06/2024.

VALOR GLOBAL R\$ 5.432.000,00 (cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 12/06/2024 a 12/06/2025

EXERCÍCIO: 2024.

ORÇAMENTO:

UG CASA CIVIL: 110105

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 110105.04.122.1297

FONTE: 01500000001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

PROJETO ATIVIDADE: 8314

PLANO INTERNO: 4110008314C

AÇÃO: 283142

ORDENADORA

Karina Lima

Coordenadora de Relações Governamentais.

Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14 de dezembro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 18/2024****CONTRATO Nº. 18/2024-CCG/PA.**

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.730.458/0001-45.

CONTRATADO: S DA C SANTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 40.508.894/0001-40, com sede na Rodovia BR 316, KM 03, Galeria Yamaga, Sala - 27, CEP: 67.010-000, Bairro Guanabara, município de Ananindeua/PA , E-mail: scs.comercioeservicos@gmail.com, Contato nº. (91) 98245-8889.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios de uso comum (leite, café, açúcar) - Lote I- Belém, para atender às demandas da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará (Belém).

FUNDAMENTO: artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 12/06/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 90.575,00 (noventa mil quinhentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 14/06/2024 a 14/06/2025

EXERCÍCIO: 2024.

ORÇAMENTO:

Gestão/Unidade 110105

Fonte 01500000001.

Programa de Trabalho 110105.04.122.1297

Elemento de Despesa 339030

Projeto de Atividade 8338

Ação 283042

ORDENADORA

Karina Lima

Coordenadora de Relações Governamentais.

Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14 de dezembro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 19/2024****CONTRATO Nº. 19/2024-CCG/PA.**

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.730.458/0001-45.

CONTRATADO: J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.735.708/0001-80, com sede na Av Tiradentes, nº 38, bairro Liberdade, Marabá/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.735.708/0001-80, Contato: (94) 99254-9459 / (94)-99290-2223, E-mail: jl.filho.licitacao@gmail.com.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios de uso comum (leite, café, açúcar)- Lote III- Marabá, para

atender às demandas da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará , Centro Regional do Governo do Pará em Marabá, sob demanda, no período de 12(doze) meses .

FUNDAMENTO: artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 12/06/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.193,20 (quatro mil cento e noventa e três reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 14/06/2024 a 14/06/2025

EXERCÍCIO: 2024.

ORÇAMENTO:

Gestão/Unidade 110105

Fonte 01500000001.

Programa de Trabalho 110105.04.122.1297

Elemento de Despesa 339030

Projeto de Atividade 8314

Ação 283060

ORDENADORA

Karina Lima

Coordenadora de Relações Governamentais.

Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14 de dezembro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 20/2024****CONTRATO Nº. 20/2024-CCG/PA.**

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.730.458/0001-45.

CONTRATADO: SANTOS E LEÃO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 28.030.549/0001-48, com sede na Rodovia PA 127, S/N, bairro Portelinha, município de São Domingos do Capim, estado do Pará, CEP: 68.635-000, Fone: (91) 99125-1914, E-mail: santoseleao Ltda@hotmail.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios de uso comum (biscoito e bolacha)- Lote II Belém, para atender a demanda da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará (Belém), sob demanda, no período de 12(doze) meses.

FUNDAMENTO: artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINATURA: 12/06/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.640,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 14/06/2024 a 14/06/2025

EXERCÍCIO: 2024.

ORÇAMENTO:

Gestão/Unidade 110105

Fonte 01500000001.

Programa de Trabalho 110105.04.122.1297

Elemento de Despesa 339030

Projeto de Atividade 8338

Ação 283042

ORDENADORA

Karina Lima

Coordenadora de Relações Governamentais.

Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14 de dezembro de 2023.

**Protocolo: 1086020**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****PORTARIA Nº 362/2024-SEFA. GS, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

I - REVOGAR, a contar de 10/06/2024, os efeitos do item II, da Portaria nº 007 de 11 de janeiro de 2023, publicada no DOE nº 35.254 de 12/01/2023, que cedeu a servidora ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, ocupante do Cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Identificação Funcional nº 6030610/2, lotada na Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito de Portos e Aeroportos para a Secretaria de Planejamento e Administração - SEPLAD, com ônus para o órgão cedente.

II - CEDER, a contar de 10/06/2024, a servidora ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, ocupante do Cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Identificação Funcional nº 6030610/2, lotada na Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito de Portos e Aeroportos para a Secretaria de Estado de Articulação da Cidadania - SEAC, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com ônus para o órgão de origem.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo: 1086018**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 144/GAB-SEDUC, DE 14 DE JUNHO DE 2024**

Inclui dispositivos na Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes do processo de certificação para investidura na função de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede estadual de ensino paraense.

O Secretário de Estado de Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo único do inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, bem como no art. 10 do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, e

Considerando o § 4º do art. 8º da Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023, o qual dispõe que outras etapas do processo de certificação poderão ser regulamentadas pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC); Considerando os termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e suas alterações posteriores, que trata da Lei de Instrução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, o qual dispõe que na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas, Resolve:

Art. 1º Incluir dispositivos na Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023, que passa a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 14-A O edital regulamentador do processo de certificação poderá prever etapa de reaplicação da avaliação de competências aos candidatos não aprovados ou faltosos na 1ª aplicação da avaliação de competência, desde que tenham obtido aprovação no plano de gestão a que se refere a Etapa IV. Parágrafo único. O curso de gestão escolar, considerado como Etapa II, ficará disponível aos candidatos aptos a participarem da reaplicação da avaliação de competências, com o objetivo de subsidiar na repescagem do conteúdo, não possuindo caráter eliminatório nessa finalidade.

Art. 15-A Poderão apresentar e defender o plano de gestão, considerado como Etapa IV, os candidatos:

I - aprovados na avaliação de competências;

II - não aprovados na avaliação de competências;

III - que se encontravam aptos a realizar avaliação de competências, porém, não compareceram no dia da aplicação.

Art. 40-A Os municípios que desejarem reaplicar a avaliação de competências aos candidatos não aprovados ou faltosos na 1ª aplicação da avaliação de competência, deverão manifestar interesse na forma e no período a serem definidos no edital da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará

**EDITAL Nº 10/2023 - ADENDO VI  
PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA INVESTIDURA NAS  
FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES  
ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO PARAENSE**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, altera o CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO e outros eventos do Edital nº 10/2023, que passa a vigorar nas datas conforme previsto neste Adendo.

Resolve ainda:

1. A reaplicação da avaliação de competências terá caráter eliminatório, constituindo-se de instrumento para avaliação dos candidatos não aprovados ou faltosos na 1ª aplicação da avaliação de competência, desde que tenham obtido aprovação no plano de gestão a que se refere a Etapa IV;

2. O caput do item 2.3.4 do Edital 10/2023 passa a vigorar na seguinte conformidade:

"Avaliação de Competências será composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de resposta, compreendendo os seguintes blocos:

....."

3. Os municípios que desejarem reaplicar a avaliação de competências, considerada como Etapa V, aos candidatos não aprovados ou faltosos na 1ª aplicação da avaliação de competência, deverão manifestar interesse junto à Secretaria de Estado de Educação através do [certificacaodiretores@seduc.pa.gov.br](mailto:certificacaodiretores@seduc.pa.gov.br), no período de 14/06/2024 a 17/06/2024.

**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO**

EVENTO	DATA	
<b>Etapa II - Curso em Gestão Escolar</b>		
Etapa II - Curso em Gestão Escolar Curso em Gestão Escolar Módulos I a III	Data de início	23/02/24
	Data de término	07/04/24
Curso em Gestão Escolar Período de Reabertura para realização de atividades pendentes relativa aos Módulos I a III	Data de início	07/04/24
	Data de término	14/04/24
Resultado do Aproveitamento no Curso Divulgação, no site do Processo de Certificação, após as 17 horas, por Comunicado da Comissão o Desempenho dos candidatos no Curso em Gestão Escolar.		18/04/24
Período para interposição de recurso questionando o desempenho no Curso em Gestão Escolar.	Data de início	19/04/24
	Data de término	21/04/24
Divulgação, no site do Processo de Certificação, após as 17 horas, por Comunicado da Comissão, do Resultado Definitivo, após recursos, do Curso em Gestão Escolar e convocação para a realização da Avaliação de Competências.		24/04/24
<b>Etapa III - Avaliação de Competências</b>		
Divulgação dos locais e horários de aplicação da Avaliação de Competências do Processo de Certificação, no site do Certame, por meio do Cartão de Informação do Candidato.		18/05/24
Data de Aplicação Presencial da Avaliação de Competências		19/05/24
Divulgação no site da SEDUC do que segue, após as 17 horas Enunciados das questões dos cadernos das provas objetivas e o espelho da folha de respostas; Gabaritos oficiais preliminares dos cadernos das provas objetivas.		20/05/24
Data para interposição de recurso, somente online, através do e-mail: <a href="mailto:recursos.seeduc.pa@cesgranrio.org.br">recursos.seeduc.pa@cesgranrio.org.br</a> no site da SEDUC, questionando a formulação de questão das provas objetivas ou as respostas dos gabaritos oficiais preliminares.		21/05/24

Divulgação no site do Certame, após as 17 horas, por Comunicado da Comissão, do que segue: a) Gabaritos Oficiais Definitivos (após recursos) das provas objetivas.		24/05/24
Período para os resultados da interposição de recursos	Data de início	29/05/24
	Data de término	03/06/24
Aplicação de Avaliação de Competências no Município de Abaetetuba		26/05/24
Divulgação do Gabarito da Avaliação de Competências para o Município de Abaetetuba no site oficial da SEDUC ( <a href="http://www.seduc.pa.gov.br/">www.seduc.pa.gov.br/</a> )		27/05/24
Interposição de recurso para os candidatos que realizaram a Avaliação de Competências no Município de Abaetetuba através do e-mail: <a href="mailto:recursos.seeduc.pa@cesgranrio.org.br">recursos.seeduc.pa@cesgranrio.org.br</a>		28/05/24
Período para os resultados da interposição de recursos para os candidatos que realizaram a Avaliação de Competências no Município de Abaetetuba, a partir das 17h.	Data de início	29/05/24
	Data de término	03/06/24
Divulgação do Gabarito Definitivo da Avaliação de Competências para o Município de Abaetetuba no site oficial da SEDUC ( <a href="http://www.seduc.pa.gov.br/">www.seduc.pa.gov.br/</a> )		03/06/24
Divulgação no site da SEDUC ( <a href="http://www.seduc.pa.gov.br/">www.seduc.pa.gov.br/</a> ), do Resultado Definitivo da Avaliação de Competências, com os nomes de todos os candidatos aprovados (rede estadual) em listagem única, em ordem alfabética, sem considerar a nota obtida, a partir das 17h. O resultado da avaliação dos cursistas municipais será enviado por email para as Secretarias Municipais.		14/06/24
Período para os municípios participantes do Curso em Gestão Escolar aderirem às etapas de reoferta do Curso em Gestão Escolar e reaplicação da Avaliação de Competências para os cursistas faltosos e não aprovados na Etapa III - Avaliação de Competências. Os municípios interessados deverão confirmar sua participação nestas duas etapas enviando email para: <a href="mailto:certificacaodiretores@seduc.pa.gov.br">certificacaodiretores@seduc.pa.gov.br</a>	Data de início	14/06/24
	Data de término	17/06/24
<b>Etapa IV - Apresentação e Defesa de Plano de Gestão</b>		
Divulgação das orientações na Plataforma do Curso em Gestão Escolar, contendo as orientações para criação e submissão do Plano de Gestão para todos os candidatos aptos na Etapa II - Curso em Gestão Escolar.		17/06/24
Período para o candidato submeter o Plano de Gestão em formato digital na plataforma de educação à distância do Curso em Gestão Escolar para Certificação - CAED.	Data de início	17/06/24
	Data de término	07/07/24
Último Dia para o candidato submeter o Plano de Gestão em formato digital na plataforma de educação à distância do Curso em Gestão Escolar para Certificação.		07/07/24
Divulgação no site da SEDUC ( <a href="http://www.seduc.pa.gov.br/">www.seduc.pa.gov.br/</a> ) do Resultado Preliminar da Defesa do Plano de Gestão para Banca Examinadora.		07/10/24
Período para interposição de recurso, somente online, no site do Certame questionando o Resultado definitivo da Defesa do Plano de Gestão para Banca Examinadora.	Data de início	08/10/24
	Data de término	09/10/24
Resultado Definitivo da Defesa do Plano de Gestão para Banca Examinadora, com os nomes de todos os candidatos aprovados em listagem única, em ordem numérica do nº de Inscrição dos Candidatos, com a nota obtida.		11/10/24
<b>Etapa V - Reoferta do Curso em Gestão Escolar</b>		
Divulgação do site da SEDUC ( <a href="http://www.seduc.pa.gov.br/">www.seduc.pa.gov.br/</a> ) das orientações para a realização do curso em Gestão Escolar para os candidatos não aprovados e faltosos na Avaliação de Competências e que foram aprovados no Plano de Gestão da etapa IV.		02/08/24
Reoferta do Curso em Gestão Escolar Módulos I a III	Data de início	05/08/24
	Data de término	30/09/24
<b>Etapa VI - Reaplicação da Avaliação de Competências</b>		
Divulgação dos locais e horários de reaplicação da Avaliação de Competências do Processo de Certificação, no site do Certame, por meio do Cartão de Informação do Candidato.		20/09/24
Data de reaplicação Presencial da Avaliação de Competências		20/10/24
Divulgação no site da SEDUC do que segue, após as 17 horas Enunciados das questões dos cadernos das provas objetivas e o espelho da folha de respostas; Gabaritos oficiais preliminares dos cadernos das provas objetivas.		21/10/24
Data para interposição de recurso do gabarito, somente online, através do e-mail: <a href="mailto:recursos.seeduc.pa@cesgranrio.org.br">recursos.seeduc.pa@cesgranrio.org.br</a> no site da SEDUC.	Data de início	22/10/24
	Data de término	23/10/24
Divulgação no site do Certame, após as 17 horas, por Comunicado da Comissão, do que segue: a) Gabaritos Oficiais Definitivos (após recursos) das provas objetivas.		28/10/24
Divulgação no site da SEDUC ( <a href="http://www.seduc.pa.gov.br/">www.seduc.pa.gov.br/</a> ) do Resultado Definitivo da reaplicação da Avaliação de Competências, com os nomes de todos os candidatos aprovados (inscrição estadual) em listagem única, em ordem alfabética, sem considerar a nota obtida, a partir das 17h.		31/10/24
<b>Etapa VII - Consulta Pública</b>		
Divulgação da relação de unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor, em conformidade com a relação elaborada e publicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC)	Data de início	28/10/24
	Data de término	31/10/24
Período para Manifestação de Interesse pelos integrantes do Banco de Gestores Escolares em concorrer à função de Diretor.	Data de início	01/11/24
	Data de término	06/11/24
Cartão de Informação do Candidato Divulgação das escolas e candidatos para realização da Consulta Pública do Processo de Certificação, no site do Certame, por meio do Cartão de Informação do Candidato.		08/11/24
Período para debate de propostas da Consulta Pública	Data de início	11/11/24
	Data de término	14/11/24
Período para indicação de preferência pela Comunidade Escolar	Data de início	18/11/24
	Data de término	20/11/24

Divulgação no site da SEDUC (www.seduc.pa.gov.br/) do Resultado Preliminar da Consulta Pública, em ordem numérica do nº de Inscrição dos Candidatos, <b>com a nota obtida.</b>	22/11/24	
Período para interposição de recurso no site da SEDUC (www.seduc.pa.gov.br/) somente online, questionando o Resultado Preliminar da Consulta Pública, de 7h às 23h58min.	Data de início	25/11/24
	Data de término	26/11/24
Resultado Definitivo da Consulta Pública, com os nomes de todos os candidatos aprovados em listagem única, em ordem numérica do nº de Inscrição dos Candidatos, <b>com a nota obtida.</b>	29/11/24	
<b>Etapa VIII - Entrevista</b>		
Divulgação dos links e horários de realização da Entrevista do Processo de Certificação, no site do Certame, por meio do Cartão de Informação do Candidato para as Unidades Escolares que não obtiverem o número ao menos 4 candidatos interessados.	29/11/24	
Período de Realização das Entrevistas dos candidatos para as Unidades Escolares que não obtiverem o número de ao menos 4 candidatos interessados.	Data de início	02/12/24
	Data de término	06/12/24
Divulgação dos links e horários de realização da Entrevista do Processo de Certificação, no site do Certame, por meio do Cartão de Informação do Candidato para as Unidades Escolares que realizarem Consulta à Comunidade Escolar.	06/12/24	
Período de Realização das Entrevistas para as Unidades Escolares que realizarem Consulta à Comunidade Escolar	Data de início	09/12/24
	Data de término	20/12/24
Divulgação no site da SEDUC (www.seduc.pa.gov.br/) do Resultado Preliminar de todas as Entrevistas, em ordem numérica do nº de Inscrição dos Candidatos, com a nota obtida.	23/12/24	
Período para interposição de recurso, somente online, no site do Certame questionando o Resultado Preliminar da Entrevista	Data de início	26/12/24
	Data de término	27/12/24
Resultado Definitivo da Consulta à Entrevista e do Processo de Certificação, com os nomes de todos os candidatos aprovados em listagem única, em ordem numérica do nº de Inscrição dos Candidatos, com a nota obtida.	30/12/24	

**Contrato 044/2024**

Objeto do Contrato: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023, do CODANORTE, alusiva à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a manutenção, conservação ou modernização de prédios e/ou espaços públicos com utilização de recursos renováveis em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas que acompanham o Edital nº 005/2023, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 015/2023, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2023**

Valor Global: R\$ 149.153.630,92 (cento e quarenta e nove milhões e cento e cinquenta e três mil e seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos)

**Adequação Orçamentária:**

Ação Nº 284.253 Funcional Programática: 16101.12 362.1511 Projeto/Atividade: 8906 Produto: 2227 Natureza de Despesa: 3390.39 Fonte de Recurso: 01500100102 – Rec. Tesouro

**Partes:**

Locatário: Secretaria de Estado de Educação /CNPJ.: 05.054.937/0001-63, com sede à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, S/N, CEP.: 66.820-000, Tenoné, Belém/PA.

Locador: CONSÓRCIO SINERGY CP 01, inscrita no CNPJ sob o nº 50.954.253/0001-72, situada na Rua Capitão Sancho, nº 209, Sala 07, Centro, cidade de João Pinheiro/MG, a seguir denominada FORNECEDORA, classificada em PRIMEIRO LUGAR, neste ato representando a CONSORCIADA CONSTRUTORA SINARCO LTDA e pela CONSORCIADA ENERGY SYSTEM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Foro: Belém/PA

Data de Assinatura: 14/06/2024

Vigência: 14/06/2024 a 14/06/2025

Ordenador: Lázaro César da Silva Lima Junior /Secretário Adjunto de Infraestrutura.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 145, DE 14 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos nos casos de suspeita ou confirmação do cometimento de violência contra crianças e adolescentes no âmbito da rede pública estadual de ensino.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138, parágrafo único, II, da Constituição Estadual do Pará, Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que estabeleça a proteção integral à criança e ao adolescente;

Considerando a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantias de Direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando que a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, e prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, dispõe que compete aos Estados cooperar no desenvolvimento de protocolos para estabelecer medidas de proteção à criança e adolescente contra qualquer forma de violência no âmbito escolar; e Considerando a Nota Técnica nº 000011/2024 da Procuradoria Consultiva da Procuradoria-Geral do Estado,

Resolve:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º Esta Instrução Normativa objetiva estabelecer os procedimentos a serem seguidos nos casos de suspeita ou confirmação do cometimento de violência contra crianças e adolescentes no âmbito da rede pública

estadual de ensino, buscando garantir uma resposta rápida, eficiente e sensível a tais situações, visando, sobretudo, à proteção e ao bem-estar dos estudantes.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto nesta Instrução Normativa a todas as unidades escolares e administrativas da rede estadual de ensino quando a vítima ou testemunha de violência for estudante criança, adolescente ou pessoa entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, sem prejuízo de que seja também aplicável, no que couber, a estudante pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 2015.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas e do previsto nas Leis Federais nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nº 13.431, de 2017, e 14.344, de 24 de maio de 2022, consideram-se:

I - estudante em situação de violência: criança ou adolescente, de qualquer sexo, vítima ou testemunha de violência de qualquer espécie;  
II - violência física: ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico, podendo ser caracterizado pela conduta de bater, sacudir, estrangular, cortar, queimar ou qualquer outro tipo de agressão física que resulte em dor, lesão ou sofrimento físico;

III - violência psicológica: qualquer conduta de discriminação, deprecição ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente praticada mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença ou qualquer ação ou omissão que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

IV - violência sexual: qualquer ação que, mediante constrangimento, se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, como os de conjunção carnal ou outro ato libidinoso, cometida para fins de satisfação própria ou de terceiros, praticada de modo presencial ou por meio eletrônico, podendo se manifestar na forma de toques, carícias, atos obscenos, falas erotizadas, exibicionismos, entre outros;

V - violência institucional: qualquer ação praticada por instituições públicas ou privadas, por seus agentes, prestadores de serviços ou colaboradores em geral, que cause dano à criança ou ao adolescente, e que inclui atos de negligência, discriminação e tratamento inadequado;

VI - violência patrimonial: qualquer conduta que envolva a retenção, subtração, destruição parcial ou total dos bens, documentos pessoais, recursos financeiros ou qualquer outro meio pertencente à criança ou ao adolescente, incluindo a privação de acesso aos seus recursos financeiros ou documentos, bem como o uso abusivo ou sem consentimento de suas propriedades;

VII - violência por intimidação sistemática (bullying): espécie de violência física ou psicológica caracterizada por atos de intimidação, humilhação ou discriminação, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 13.185, de 2015, podendo-se classificar em:

- verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- social: ignorar, isolar e excluir;
- psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- físico: socar, chutar, bater;
- material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem; e
- virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social;

VIII - Ficha de Registro da Revelação Espontânea: documento a ser preenchido pelo profissional de educação, para fins de registro escrito, após estudante em situação de violência revelar espontaneamente o ato de que seja vítima ou testemunha, cujo modelo consta do Anexo I, observado o disposto no art. 4º, todos desta Instrução Normativa;

IX - Memorando de Comunicação: documento a ser preenchido pelo profissional de educação, para fins de comunicação à direção escolar, após estudante em situação de violência revelar espontaneamente o ato de que seja vítima ou testemunha, cujo modelo consta do Anexo II, observado o disposto no art. 4º, todos desta Instrução Normativa;

X - rede de proteção: conjunto de órgãos das áreas da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos que compõem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

XI - escuta especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência realizado por órgão da rede de proteção, que tem como objetivo a proteção social e o provimento de cuidados ao estudante em situação de violência;

XII - depoimento especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas; e

XIII - revitimização: discurso ou prática institucional que submeta o estudante em situação de violência a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que o leve a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

**CAPÍTULO II****DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS**

Art. 3º O atendimento do estudante em situação de violência engloba os seguintes procedimentos no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDOC):

- acolhimento, registro e comunicação no ambiente escolar;
- encaminhamento aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos competentes; e
- escuta especializada, nos termos da Lei Federal 13.431, de 2017, e da Seção III deste Capítulo.

**Seção I****Acolhimento, registro e comunicação no ambiente escolar**

Art. 4º Na hipótese em que o estudante revelar atos de violência espontaneamente a qualquer profissional da educação, este deverá realizar seu acolhimento por meio de medidas imediatas para garantir sua segurança e proteção, observados os deveres de:

I - ouvir o estudante em situação de violência com empatia, garantindo um ambiente seguro e acolhedor, sem colocar suas convicções sobre os fatos narrados, evitando expressões de incredulidade ou julgamento, permitindo que ele se sinta confortável;

II - proporcionar apoio emocional, em local seguro, livre da interferência de terceiros, validando os sentimentos do estudante em situação de violência e ofertando segurança, inclusive afastando-o fisicamente de possíveis agressores;

III - informar ao estudante em situação de violência que a unidade escolar precisará compartilhar a situação com outros profissionais, a fim de que seus direitos sejam garantidos; e

IV - registrar o ocorrido na Ficha de Registro da Revelação Espontânea, inserindo o maior número de informações possíveis e da forma que ouviu do estudante em situação de violência, e entregá-la, junto com o Memorando de Comunicação, à direção escolar, guardando as segundas vias datadas e assinadas pela direção em local seguro.

§1º Quando o profissional da educação suspeitar que o estudante criança ou adolescente está sendo vítima ou testemunha de violência ou receber notícia de terceiros neste sentido, deverá registrar as informações e entregá-las à direção escolar, sem prejuízo de que, caso tenha a oportunidade, disponibilize-se para ouvir sua revelação espontânea.

§2º Caso a revelação espontânea do caso de violência seja feita diretamente à direção escolar, ou na hipótese de a direção escolar suspeitar ou ser informada de caso de violência de que for vítima ou testemunha o menor estudante, aplica-se o disposto no caput deste artigo e também no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Após o registro de que trata o inciso IV do caput do art. 4º desta Instrução Normativa, o profissional da educação deverá comunicar a possível situação de violência à direção escolar, à qual competirá:

I - comunicar os responsáveis legais ou pessoa de referência indicada pelo estudante em situação de violência, exceto quando houver suspeita de que estes sejam os autores da violência, caso em que deverá acionar pessoa de confiança indicada pelo menor;

II - informar ao estudante em situação de violência, e/ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos e procedimentos cabíveis, inclusive quanto aos encaminhamentos e às informações que serão compartilhadas com a rede de proteção;

III - assegurar a proteção e a confidencialidade das informações relatadas, restringindo a comunicação ao previsto nesta Instrução Normativa; e

IV - realizar os encaminhamentos previstos na Seção II deste Capítulo.

Art. 6º A Assessoria de Convivência Educacional disponibilizará roteiros a serem seguidos e modelos a serem preenchidos nos procedimentos previstos nesta Seção.

**Seção II****Encaminhamento aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos competentes**

Art. 7º Após o acolhimento do estudante em situação de violência, a direção da unidade escolar deverá, independentemente de sua anuência, da do responsável ou da pessoa de referência:

I - comunicar ao Conselho Tutelar;

II - comunicar à autoridade policial;

III - comunicar ao Ministério Público; e

IV - encaminhar ao serviço de saúde, caso necessário.

§1º A comunicação à autoridade policial será feita para a delegacia especializada no atendimento à criança e ao adolescente, ou, onde não houver, à delegacia comum, ou, ainda, na falta de delegado disponível, ao menos ao Núcleo de Segurança e Proteção Escolar - NUSPE, previsto na Lei nº 9.900, de 2 de maio de 2023.

§2º A comunicação de que cuida o caput deste artigo se dará sem prejuízo do encaminhamento do caso à Fundação Pará Paz, quando pertinente.

§3º As comunicações e encaminhamentos necessários ocorrerão no máximo até o fim do dia útil subsequente àquele em que o profissional de educação tomou conhecimento dos atos de violência.

Art. 8º Os demais encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção ocorrerão na forma orientada, em cada caso, pela equipe psicossocial e pedagógica da Diretoria Regional de Ensino (DRE), em cooperação com os profissionais que atuam na unidade escolar.

Art. 9º Com o objetivo de melhor atender os estudantes em situação de violência, o fluxo de atendimento a ser prestado pelas unidades escolares poderá ser aprimorado por meio de ações articuladas com outros órgãos da rede de proteção, pactuadas em termo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, e também por meio da capacitação dos agentes educacionais, inclusive com a elaboração de cartilhas, observada a lógica da Lei Federal nº 13.431, de 2017, e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. As tratativas previstas nesse artigo serão submetidas à Assessoria de Convivência Educacional.

Art. 10. A direção da unidade escolar, após o acolhimento do estudante em situação de violência e os encaminhamentos necessários, registrará o caso no Sistema de Ocorrência Escolar (SOE) para conhecimento e procedimentos cabíveis por parte da Diretoria Regional de Ensino - DRE, do Núcleo Multiprofissional de Convivência - NMC, da Assessoria de Convivência Educacional - ACE, da Corregedoria, das Secretarias Adjuntas e do Núcleo de Segurança e Proteção Escolar - NUSPE.

§1º O registro deve conter, além dos documentos do acolhimento e dos encaminhamentos, síntese dos fatos, de maneira precisa e imparcial, com o maior número de documentos comprobatórios possíveis.

§2º Em caso de impossibilidade justificada de realizar o registro no Sistema de Ocorrência Escolar - SOE, a direção deverá encaminhar as informações previstas no §1º deste artigo, em meio físico, via Memorando, a todos os setores citados no caput deste artigo.

**Seção III****Escuta especializada**

Art. 11. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) estruturará espaço adequado e capacitará servidores para a realização de escuta especializada, objetivando assegurar ao estudante em situação de violência a proteção social e o provimento de cuidados para a superação das consequências da violação sofrida, na forma da Lei Federal nº 13.341, de 2017, e do Decreto Federal 9.603, de 2018.

§ 1º Em caso de indisponibilidade do serviço na Secretaria de Estado de Educação, os estudantes em situação de violência poderão ser encaminhados para órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos competentes com a finalidade de realização da escuta.

§ 2º Os relatórios lavrados em escuta especializada realizada pela Secretaria de Estado de Educação ou por qualquer outro órgão da rede de proteção poderão ser juntados aos autos de Processo Administrativo Disciplinar com finalidade probatória, dispensando a oitiva do estudante em situação de violência pela comissão processante.

§ 3º Além dos relatórios de escuta especializada realizada pela Secretaria de Estado de Educação, na forma do caput deste artigo, ou por outro órgão da rede de proteção, a instrução de Processos Administrativos Disciplinares pode ser guarnecida de relatório de depoimento especial prestado pelo estudante em situação de violência perante as autoridades policial ou judiciária, eventualmente fornecidos por meio de cooperação a ser estabelecida entre os órgãos, na forma do art. 9º desta Instrução Normativa.

§ 4º Qualquer que seja a forma de oitiva do estudante em situação de violência, devem ser envidados todos os esforços para evitar sua revitimização.

**CAPÍTULO III****DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA**

Art. 12. Quando o suposto autor de violência contra criança ou adolescente for agente público da Secretaria de Estado de Educação submetido ao regime disciplinar da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o caso será avaliado e acompanhado pela Corregedoria do órgão.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica ainda a criança ou adolescente suposta vítima de violência não seja aluna da rede pública de ensino, observadas as condutas tipificadas pela Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

Art. 13. Quando o suposto autor de violência contra criança ou adolescente for agente público da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) não submetido ao regime disciplinar da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, o acompanhamento e as deliberações devem ser feitos:

I - pela Secretaria Adjunta responsável pelo contrato, no caso em que o suspeito pela agressão for prestador de serviço; ou

II - pela Assessoria de Convivência Educacional, nos demais casos.

§1º Quando o suposto autor de violência contra criança ou adolescente for estudante da rede estadual de ensino, deve-se aplicar, no que for cabível, o disposto no Título VI do Regimento das Escolas Estaduais de Educação Básica do Pará, sem prejuízo da comunicação da denúncia às autoridades policiais e/ou judiciárias competentes.

§2º O disposto no caput deste artigo se aplica ainda a criança ou adolescente suposta vítima de violência não seja aluna da rede pública de ensino, observadas as condutas tipificadas na lei penal.

Art. 14. Todo e qualquer registro inserido no Sistema de Ocorrência Escolar (SOE) que configure, em tese, crime ou ato infracional deve ser acompanhado pelo Núcleo de Segurança Pública e Proteção Escolar - NUSPE.

**CAPÍTULO IV****DAS MEDIDAS CAUTELARES**

Art. 15. Além do afastamento preventivo de que trata o art. 203 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994, a ser utilizado no curso de Processo Administrativo Disciplinar, em caso de perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, em especial nos casos de risco à integridade física ou psíquica de estudante em possível situação de violência, a Administração Pública poderá motivadamente adotar outras providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, na forma do art. 57 da Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, inclusive previamente à instauração de qualquer procedimento disciplinar.

§1º As medidas acauteladoras de que trata o caput deste artigo serão tomadas motivadamente pelo titular da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), mediante provocação da direção da unidade escolar onde estuda o estudante em situação de violência, após tomadas as providências previstas na Seção II do Capítulo II desta Instrução Normativa.

§2º Consideram-se medidas acauteladoras, entre outras, a proibição do contato direto com o estudante supostamente em situação de violência e a mudança temporária de atribuições e lotação, respeitadas as atribuições do cargo público.

§3º As medidas acautelatórias previstas neste artigo podem durar o tempo necessário ao resguardo da integridade física e psíquica do estudante supostamente em situação de violência.

§4º A aplicação de medida acauteladora em face de servidor público suposto autor de violência não poderá importar em prejuízo à sua remuneração, observada a necessidade de eventual afastamento não prejudicar o Erário e nem a prestação de serviço público.

§5º A Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação poderá editar normas complementares sobre o procedimento a ser adotado para os fins deste artigo.

### CAPÍTULO V DO SIGILO

Art. 16. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa devem ser conduzidos com absoluto sigilo, visando proteger a identidade e a integridade de todo o alunado e de seus familiares.

§1º A observância do sigilo implica, entre outras consequências:

I - na impossibilidade da unidade de ensino ou Diretoria Regional de Ensino (DRE) comunicar o suposto agressor quanto à formalização da denúncia, sendo esta uma competência da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 62-GS/SEDUC, de 21 de novembro de 2023; e

II - na impossibilidade de comunicação dos fatos ao Conselho Escolar da unidade de ensino.

§2º O acesso aos autos só será permitido às partes interessadas nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 8.972, de 2020.

### CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE PELA OMISSÃO

Art. 17. A inobservância dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa por parte dos profissionais da educação competentes para os atos nela previstos importará na apuração de responsabilidades por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) promoverá capacitações e treinamentos para os profissionais da rede estadual de ensino sobre prevenção, identificação e enfrentamento das formas de violências contra estudantes.

Art. 19. Os casos omissos serão submetidos ao Gabinete do Secretário de Educação.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Secretário de Estado de Educação

### ANEXO I

#### Ficha Para Registro de Revelação Espontânea

Identificação da Unidade da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente Escola:

Estudante:

Nomes dos pais ou responsáveis:

Pai:

Mãe:

Responsável (se não for o pai e a mãe):

Série: Turno: Idade:

Endereço: Telefone:

Com quem a criança ou adolescente reside?

Estudante frequente: sim ( ) não ( ) Faltas Justificadas sim ( ) não ( )

Identificação do Responsável pelo Registro das Informações

Profissional Responsável:

Essa revelação ocorreu após a realização de atividades da escola em relação a

temática da violência sim ( ) não ( ). Qual foi a atividade?

Relato Espontâneo

No (dia/mês/ano) ... o(a) estudante (a) ... procurou o (funcionário/professor, coordenador, diretor)... de forma espontânea e narrou que foi vítima de violência e/ou que é testemunha da seguinte violência.

Qual o ato de violência ocorrido (física, psicológica, sexual (abuso ou exploração), patrimonial ou institucional).

Escola: \_\_\_\_\_

### ANEXO II

#### Modelo de Memorando de Comunicação

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) da Escola \_\_\_\_\_

Senhor(a) Diretor(a), no dia \_\_/\_\_/\_\_\_\_ fui procurado pelo(a) estudante \_\_\_\_\_, da turma \_\_\_\_ do \_\_\_\_ ano, que por

meio de revelação

espontânea narrou os fatos que constam do documento em anexo.

Tendo em vista o conteúdo sensível dos fatos expostos pelo(a) estudante, faço este

encaminhamento formal do ocorrido para que Vossa Senhoria, notifique a

violência na forma do art.56, inciso I do ECA, adotando todas as medidas cabíveis.

Respeitosamente,

Nome

Cargo

Protocolo: 1086019

